

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2022 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 200

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 275, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Psicologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1º de abril de 2022, resolve:

Art - 1 º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art - 2 º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único - O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art - 3 º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único - As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art - 4 º A prova do Enade 2022 terá, no Componente Específico da área de Psicologia, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único - O componente específico da área de Psicologia terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Psicologia, constantes na Resolução CNE/CES nº 5, de 15 de março de 2011, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art - 5 º O componente específico da área de Psicologia tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Comprometido com o aprimoramento e com a capacitação contínuos, por meio da construção e do desenvolvimento do conhecimento em Psicologia nas dimensões da ciência e da profissão;

II - Atento à compreensão dos fenômenos psicológicos, sociais, econômicos, culturais e político do país, considerando sua complexidade, sua diversidade e sua multideterminação em interlocução com outros campos de conhecimento;

III - Ético e crítico no que diz respeito à atuação profissional, visando à promoção dos direitos humanos e de uma sociedade democrática e justa, visando ao bem-estar dos indivíduos, dos grupos, das organizações e das comunidades;

IV - Implicado, de forma crítica, na produção e na divulgação de pesquisas científicas, de trabalhos e de informações de temas relevantes para a Psicologia e para a sociedade;

V - Comprometido com o estabelecimento de vínculos interpessoais que propiciem a sua atuação ética em equipes multiprofissionais.

Art - 6 ° O componente específico da área de Psicologia avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Avaliar, planejar e decidir as condutas profissionais, com base em fundamentos teórico-metodológicos e epistemológicos e considerando as características da população-alvo;

II - Planejar, conduzir e relatar investigações científicas, apoiada em análise crítica das diferentes estratégias de pesquisa;

III - Elaborar relatos científicos, informes psicológicos (pareceres técnicos, laudos) e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação, fundamentada em conhecimentos técnicos;

IV - Avaliar, diagnosticar, planejar e intervir em processos educativos em diferentes contextos;

V - Avaliar, diagnosticar, planejar e intervir em processos psicossociais nos diferentes contextos de trabalho;

VI - Avaliar, diagnosticar, planejar e intervir em processos de prevenção e de promoção da saúde, em nível individual e coletivo;

VII - Avaliar, diagnosticar, planejar e intervir em processos psicossociais a grupos, segmentos e comunidades em situação de vulnerabilidade individual e social;

VIII - Realizar avaliação psicológica, psicodiagnóstico, psicoterapia e outras estratégias de intervenção em demandas individuais e coletivas;

IX - Avaliar os resultados e os impactos das intervenções psicológicas conduzidas em diferentes contextos;

X - Atuar de forma inter e multiprofissional sempre que a compreensão dos processos e dos fenômenos relacionados assim exigir;

XI - Coordenar e mediar processos grupais, em diferentes contextos, considerando diferenças individuais e socioculturais;

XII - Identificar fenômenos humanos de ordem cognitiva, comportamental e afetiva em diferentes fases de desenvolvimento e contextos.

Art - 7 ° O componente específico da área de Psicologia tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Fundamentos epistemológicos e históricos da Psicologia;

II - Fundamentos, métodos e técnicas de investigação científica;

III - Processos de avaliação psicológica;

IV - Processos psicológicos básicos;

V - Processos psicopatológicos;

VI - Processos grupais;

VII - Processos clínicos;

VIII - Processos educativos;

IX - Desenvolvimento humano e processos de aprendizagem;

X - Bases biológicas do comportamento humano;

XI - Relações étnico-raciais;

XII - Intervenções em processos educativos;

XIII - Intervenções em processos organizacionais e de gestão de pessoas;

XIV - Intervenções em saúde e bem-estar do trabalhador;

XV - Intervenções em atenção e promoção da saúde;

XVI - Intervenções em processos psicossociais;

XVII - Ética no exercício profissional.

Art - 8 º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.